

A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

29 TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XIV

DESTERIO - Domingo, 15 de Outubro de 1882

N. 90

ASSIGNATURAS	
PARA A CAPITAL	
Semestre.....	5\$000
FÓRA DA CAPITAL	
Semestre.....	6\$000
PAGAMENTO ADIANTADO	
Número avulso.....	100 rs.

SEÇÃO OFICIAL

Governo Geral

TELEGRAMMA DO MINISTRO DO IMPERIO
AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1882.

Chame V. Ex. atenção magistrados encarregados alistamento eleitoral sobre disposições seguintes do art. 1º decreto legislativo n. 3122 de 7 de Outubro corrente:

« § 4º Quando tenha sido alienada parte sómente de uma propriedade que consista em terrenos de lavoura ou criação, o valor dessa parte, para prova da renda legal do cidadão que a houver adquirido, será verificado não só pelo título de que trata o numero 11 do § 1º de este artigo, o qual n'este caso deve ter data de tres annos antas, pelo menos, do ultimo dia do prazo do § 6º do art. 6º da dita lei n. 3029, mas também conjuntamente por avaliação judicial, a qual se procederá pelo seguinte modo:

1º A avaliação será feita perante o Juiz de direito da comarca ou nas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer d'elles, com assistencia do promotor publico, por dois peritos nomeados, um pelo cidadão que a requerer, e o outro pelo administrador da recebedoria ou Meia de rendas, ou pelo Collector de rendas geras do lugar. Os ditos peritos se limitarão a declarar si o terreno tem ou não o valor exigido pela lei, de conformidade com o disposto no numero 11 do § 1º do art. 1º. Si houver divergência entre os dois, as partes nomearão terceiro perito; e, não chegarem a acordo quanto à nomeação d'este, será o mesmo perito designado pela sorte d'entre dois nor, propondo um cada uma das par, o terceiro perito assim nomeado, obrigando a cingir-se a um d'les a divergência.

2º O Juiz de direito julgará e valdrá por sentença preferida no dia 15 de outubro, contados de em que dia forem realizadas as nomeações, o prazo de 10 dias que resulta dentro de cinco dias. Nesse prazo pode o réu recorrer a instância de um terreno, e poderá, nessa vez que pertence a um cidadão,

3º A sentença do Juiz de direito será imediatamente intitulada ao promotor, e publicada por edital afixado em lugar publico, e, sendo possível, pela impresa. D'esta sentença haverá recurso necessário para a relação do distrito, liberá tambem recursos voluntarios interpostos pelo proprio interessado ou seu procurador especial, pelo promotor ou seu adjunto, e por qualquer.

4º Todos os ditos recursos serão de efeito suspensivo.

4º Os recursos voluntários

interpostos por meio de requerimento, e tomados por termo no proprio processo no prazo de 15 dias, contados da data da publicação da sentença, allegando o recorrente no mesmo requerimento as razões do recurso, e juntando os documentos que julgar convenientes. O escrivão fará seguir o processo para a Relação do distrito, dentro dos 10 dias seguintes ao prazo marcado n'este numero para a interposição dos recursos.

5º A Relação, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento do processo, na respectiva secretaria, julgará os recursos interpostos pelo modo determinado no § 2º do art. 9º da lei n. 3026 e no art. 80 regulamento respectivo n. 8213; observadas as disposições do § 3º do art. 6º da mesma lei, e do art. 81 e § do citado regulamento.

6º A avaliação a que se refere o n. 1 não poderá ser alterada pela sentença ou pelo accordão de que tratam os ns. 3 e 4, devendo limitar-se o julgamento à confirmação da mesma avaliação, ou à sua anulação nos casos de infração de disposições d'este parágrafo.

7º No prazo de tres dias contados da data do accordão, o processo será devolvido ao juiz recorrido, devendo constar da acta do tribunal a natureza da decisão do accordão; e este juiz em igual prazo, contado do dia do recebimento do mesmo processo, fará publicar o accordão por edital afixado em lugar publico, e, sendo possível pela impresa.

8º No caso de ser a decisão profunda no accordão a avaliação, e de não ter havido interposição de recurso voluntario, o juiz de direito mandará entregar o processo, sem ficar traslado, ao mesmo cidadão ou a seu especial procurador, afim de ser exhibido como prova de renda legal. Si, porém, tiver havido interposição de recurso voluntario, serão dadas ao referido cidadão para o mesmo fim copias do accordão e de quaisquer outros papéis, que requerer, bem como os documentos que houver juntado.

4º § 11. As disposições do art. 5º da lei n. 3029, e do art. 14 do regulamento n. 8213, serão executados com as seguintes alterações:

1º Da certidão da repartição fiscal, a que se refere o n. 1 do parágrafo 1º do citado art. 5º, deve constar que o predio se acha averbado com o exigido valor locativo de ultimo dia do prazo do § 6º do art. 6º da dita lei, exceptuado, quando se impõe arrecadação, o caso de terceiro perito com novo

2º A certidão da que se refere o que particular tempos, ou bens, nota, basta com a escritura publicada, de que consta os ns. 2 e 3 do parágrafo 1º do mesmo art. 5º devem ter a data de 1 annos antas, pelo menos, do ultimo dia do mencionado prazo: O ultimo dia de arrecadação de propriedade ou posse, e também se refere o citado n. 2, ou a data anterior a um anno antas, pelo menos, do referido dia.

3º Quando o arrendamento de terrenos de lavoura ou criação, de que se refere o n. 3, do parágrafo 1º

do referido art. 5º, compreender parte somente de uma propriedade territorial, o valor locativo d'essa parte arrendada será verificado, não só pela escritura publica a que se refere o mesmo n., mas também e conjuntamente, por avaliação judicial feita pelo modo estabelecido no anterior parágrafo 4.

4º O recibo exigido no n. 4, do parágrafo 1º do mencionado art. 5º, não despensa em caso algum a apresentação das provas a que se refere o mesmo numero.

5º Não se admittirá aprovar a renda legal pelo valor locativo do predio em que residir, segundo os ns. 1 e 41 do dito art. 5º. Se não o cidadão que houver alugado o predio inteiro, salvo tendo este mais de um pavimento caso em que será admitido o cidadão que tiver alugado todo o pavimento em que residir com economia separada, pagando o valor locativo estabelecido no n. 1 do mesmo art.

6º As disposições do citado artigo 5º, e as do n. antecedente são em tudo applicáveis aos sublocatários, juntando estes o contrato de locação entre os sublocados e o locador. A prova da efectiva residencia no predio e em todos os esses necessarios para dar aos locatários e sublocatários o direito a serem alistados. Parágrafo 16. Nos recursos interpostos contra a inclusão de cidadãos no alistamento de eleitores é permitida prova, por escritura publica ou sentença passada em julgado, de simulação dos contratos quer sobre propriedade ou posse, quer sobre rendas ou de ilegitimidade ou falsidade dos titulos ou certidões que tenham servido de base ao alistamento. — Leão Vellozo.

Governo da Província

ACTO DE 12 DE OUTUBRO DE 1882
Designando o dia 31 de Dezembro proximo víspera para se proceder à eleição de tres membros da Assembleia legislativa provincial.

— Provincia de Santa Catharina.
Palácio da presidencia, 15 de Outubro de 1882.

O presidente da província, tendo conhecimento certo, pelo officio desta data, sob n. 7, que o secretario da Assembleia legislativa provincial dirigio ao d'esta presidencia, de existirem tres vagas de membros da mesma Assembleia, em consequencia de terem sido annulladas as eleições dos cidadãos Joaquim Vieira de Miranda Evora, Francisco Gonçalves da Silva Barreiros e Pedro José Leite Junior, o primeiro votado pelo 1º distrito e os dous ultimos pelo 2º,

resolve, nos termos dos artigos 20 e 21 da lei de 9 de Janeiro de 1881 e artigo 189 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, designar o dia 15 de Dezembro proximo para eleição, afim de se proceder à eleição para preenchimento das referidas vagas.

Neste sentido, expediu-se as diversas comunicações. — António Gonçalves Chaves.

Expediu-se as necessarias comunicações.

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1882

Ao presidente da camara municipal de Lages. — Em officio datado de 26 de Setembro ultimo, expos vme. que não se tendo reunido a camara municipal de Lages para apurar a eleição de vereadores e juizes de paz a que se procedeu no respectivo municipio, no dia 1º de Julho do corrente anno, duvida da competencia da mesma camara para designar novo prazo, e consulta sobre o procedimento que ella deve ter.

De papeis relativos ao mesmo assunto, e que tenho á vista, consta que, sem resultado, foram tomadas as providencias de que trata o art. 158 do regulamento que baixou com o decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

Em resposta, tenho a declarar-lhe:

Que falta, na verdade, competencia á camara municipal para marcar novo prazo, não podendo as providencias a seu alcance ir além do que dispõe o citado art. 158. A presidencia compete, n'esse caso, a designação do novo prazo, de conformidade com a doutrina dos avisos de 9 de Fevereiro de 1848, 20 de Maio de 1861 e 1º de Março de 1862, § 2º.

Do silencio da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento respectivo nenhuma objecção se pôde inferir contra esse alívio. O principio correto na legislatura eleitoral anterior — que os prazos para apuração de votos nunca se restringem mas podem ser ampliados — conforma-se com o espirito da actual legislatura e resulta expressamente dos avisos supracitados, cuja doutrina está em vigor, ex-vi do art. 36 da lei de 9 de Janeiro e art. 241 do seu regulamento.

Seria contrariar os intutitos da actual legislatura, considerar-se peremptorio e insuprivel o prazo para a apuração de eleição, pois ficaria sacrificado a uma formalidade estabelecida em garantia do direito politico do voto, esse mesmo direito, cuja legitimidade é o pensamento e fim da lei.

Portanto, designo o dia 31 do corrente mes para a apuração de que se trata, e muito particularmente recomendo a vme. que providencie de modo que ella tenha lugar no referido dia, sob pena, para a camara, de multa e efectiva responsabilidade, devendo vme. ter em vista as disposições dos arts. 229 e 231 do reg. n. 8213 e avisos n. 208 de 20 de Agosto de 1859 e 493 de 14 de Novembro de 1868, §§ 2º e 3º, que autorisam a convocação dos supplicantes, e falta desse, e a dos vereadores de qua-

triennio findo, si a camara actual não se reunir, dispondo os dous avisos citados que devem ser remittidas as actas á camara do municipio mais proximo, para o acto da apuração, si não fôr possível formar-se camara no municipio em que se deu a eleição. Nesta ultima hypothese, terá de ser feita a apuração pela camara de Coritybanos, á qual para esse fim expeço, n'esta data, as convenientes ordens.

Outro sim, recommendo a vme, que, dada a necessidade de 2º scrutinio, marque essa camara a 2ª eleição para o mais breve possível, afim de que possa ter lugar a apuração final em tempo de entrarem os novos eleitos em exercicio na epocha legal.

Por ultimo, recommendo a vme, que remetta a esta presidencia a relação dos vereadores que deixaram de comparecer, sem motivo justificado, á sessão extraordinaria d'essa camara para apuração da eleição, afim de serem multados, na forma do art. 31 § 1º n. 1 da lei n. 3029, e art. 234 § 1º n. 1 do regulamento n. 8213.

Neste sentido, officiou-se á camara municipal de Coritybanos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1882

Augusto Ehmke, pede comprar o lote de terras devoluto, com 338.800 metros quadrados, no lugar denominado Pomerade, na margem direita do rio do Testo, na ex-colonia Blumenau.—Informe a camara municipal de Itajahy.

Augusto Maas, (3º despacho).—Idem.

Alberto Jantz, (2º despacho).—Idem.

Adão Wirth, (3º despacho).—Idem.

Augusto Kopper, (3º despacho).—Idem.

Carlos Reincke, (5º despacho).—Idem.

Carlos Schliter, (2º despacho).—Idem.

Frederico Schmidt, (2º despacho).—Idem.

Germano Stock, (despacho).—Idem.

Guilherme Rübke, (2º despacho).—Idem.

Guilherme Kroening (2º despacho).—Idem.

Guilherme Fandrei, (4º despacho).—Informe a camara municipal de Itajahy.

Guilherme Lemcke, (2º despacho).—Idem.

Guilherme Schimidt, (2º despacho).—Idem.

Germano Knol, (2º despacho).—Idem.

Guilherme Mohr, (2º despacho).—Idem.

Henrique Hass, (3º despacho).—Idem.

Hugo Misen, (3º despacho).—Idem.

Henrique Müller, (2º despacho).—Idem.

Henrique Jahn, (3º despacho).—Idem.

Jorge Morthorst, (3º despacho).—Idem.

Augusto Ehmke e Augusto Kollach, pedem para comprar ao estado, para cada um dos suplicantes um lote de terras, na povoação da Pomerada, na ex-colonia Blumenau.—Informe o juiz comissario de Itajahy e Blumenau.

Alberto Gaulke, pede comprar ao estado, o lote de terras n. 14 a, na Tatubiba III, distrito da ex-colonia Blumenau.—Idem.

João Heinzen da Rocha, (2º despacho).—Informe o juiz comissario de S. José.

Nicolau Adão Schmidt, (2º despacho).—Idem.

Anna Izabel do Espírito Santo Moreira, que tendo requerido vender á Affonso Apolinario Doin, uma morada de casa edificada em terrenos de marinha, na rua dos Pescadores, do que a supplicante já pediu licença, e tendo resolvido vender a dita casa e terrenos a Oscar Gorresen pede para que a transferencia seja feita para o nome do dito

Oscar.—A thesouraria de fazenda para juntar á outra petição da supplicante.

Maria Luiza Zuzarte da Conceição, professora publica interina da freguesia da Penha, pede dous meses de licença para tratar de sua saúde, deixando como sua substituta Joaquina Vieira Satyro.—Requeira a supplicante pelos canaes competentes.

Dia 9

Salvador Bernardo, pede que se lhe mande passar o título de seu lote de terras n. 181, na ex-colonia Azambuja.—Informe o juiz comissario da Laguna e Tubarão.

Symphronio Lutgi, pede comprar ao estado, um pedaço de terras, no rio Caeté em Urussanga na ex-colonia Azambuja.—Informe a camara municipal do Tubarão.

Volo Liberale, pede o mesmo.

Luiz Lach, pede que se lhe mande pagar a quantia de 82.000 rs. pela factura de uma ponte que contractou fazer, no distrito do Testo, na ex-colonia Blumenau.—Informe a thesouraria de fazenda.

José Paulo Arantes, professor publico da capital, pede que se lhe mande pagar os seus vencimentos e o quantitativo do expediente que se lhe está por pagar desde Julho ultimo.—Informe a thesouraria provincial.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Na assembléa provincial cahio o projecto n. 5, apresentado pelo Sr. Christovão Nunes Pires, reduzindo o subsidio a 5\$000 diarios, com o projecto cahio uma emenda supressiva do subsidio, apresentado pelo Sr. deputado Elyseu.

Este Sr. sustentou amplamente o projecto e a sua emenda e conclui declarando que, ainda que o projecto não passasse nem a emenda, faria cessão do subsidio que lhe cabia a bem da instrução e viação publica.

Fallaram tambem a favor do projecto os Srs. Christovão, Dr. Bayma, Tolentino e João Ramos fazendo igualmente este último cessão do subsidio, e os primeiros de metade delle a favor da instrução.

Os Srs. Cunha e Dr. Chaves fallarão contra o projecto. Da maioria conservadora alguns deputados cederam parte do subsidio para diversos fins, destacando-se o Sr. Hachard Junior que desistio da totalidade do subsidio.

A discussão correu animadissima e por vezes tumultuaria, intervindo as gallerias de um modo provocador e insultuoso sem que o presidente da assembléa cumprisse o regimento da casa.

Devemos consignar que não havia motivo para tão aspera discussão, pois ella travou-se principalmente entre os Srs. deputados Rayma e Elyseu, que aliás estavão de perfeito acordo não só quanto ao projecto como mesmo quanto á emenda supressiva.

Se o Sr. presidente da assembléa cumprisse o regimento não commentaria que os oradores se desvissem da materia em discussão para tratarem de questões pessoais, que só dão em resultado azedarem o debate com aplauso unicamente dos exploradores de escandalos.

Passou na mesma assembléa o projecto supprimindo o lugar de oficial maior da sua secretaria, sendo rejeitadas duas emendas da minoria liberal uma que faria desaparecer a gratificação proposta para os dois officiaes, além das que já percebem, e outra que vedava a restauração do cargo na presente legislatura.

Ante hontem e hontem occupou-se a assembléa com a n. 1º e 2º discussão do projecto que manda dispensar de suas funções os actuais professores interinos.

Na primeira discussão fallaram a favor o Sr. Lery Santos e contra o Sr. Tolentino; na 2º discussão fallaram os Srs. dr. Bayma e

FOLHETIM 77

UM COMMANDANTE DE 15 ANOS

POR

JULIO VERNE

SEGUNDO VOLUME

SEGUNDA PARTE

CAPITULO I

O TRAFICO

O trafico! Ningum ignora a significação d'esta palavra, que nunca deveria ter existido na linguagem humana. Esse abominavel negocio de escravos, durante tanto tempo feito em proveito das nações europeias que possuam colônias d'álém-mar, foi proibido há muitos annos.

Entretanto, opera-se ainda em vasta escala, e principalmente na Africa central. Em pleno seculo dezenove, alguns Estados faltam ainda ao compromisso que tomaram perante o mundo civilizado e em particular perante certas nações, a respeito da abolicao da escravatura.

Ha alguém que julga que o negocio de carne humana não existe mais, que essa compra e venda de homens negros cessou; não é isso verdade, e é o que é preciso que o leitor saiba, se se quizer

interessar mais intimamente na segunda parte d'esta historia.

E' preciso que saibam o que são actualmente ainda essas caçadas ao homem, que ameaçam desporvir um continente inteiro para encher de escravos algumas colonias, como se executam essas razzias barbaras, quanto sangue elles custam, quantos incendios terríveis e monstruosas devastações provocam, em proveito de quem emium ellas se fazem.

Foi no seculo decimo-quinto, sómente, que pela primeira vez se exerceu o trafico dos negros. Eis em que circunstancias elle se estabeleceu:

Os Musulmanos, depois de terem sido expulsos da Hispania, haviam-se refugiado do outro lado do estreito, na costa d'Africa. Os portuguezes, que ocupavam então essa parte do litoral, perseguiram-n'os com furor. Um bon numero d'esses fugitivos foi feito prisioneiro e reconduzido a Portugal. Reduzidos á escravidão; constituiram o primeiro nucleo de escravos africanos que se formou na Europa occidental na era christã.

Esses musulmanos, porém, pertenciam na maior parte a familias ricas, que queriam resgatá-los a peso de ouro. Mas os portuguezes recusaram aceitar o resgate, por mais importante que fosse. O que lhes faltava, eram os braços indispensaveis ao trabalho das colônias nascentes, e, sejamos claros, os braços do escravo.

As familias musulmanas, não podendo resgatar os seus parentes captivos, ofereceram entio em troca um numero maior d'escravos africanos, do que era facilmente apoderarem-se. O offerente foi aceito pelos portuguezes que ganhavam com a troca, e assim foi que o negocio d'escravos se fundou na Europa.

No fim do seculo decimo-sexto, esse odioso negocio era geralmente admitido, e os costumes, ainda bastante barbares, não sentiam repugnancia por ele.

Todos os Estados o protegiam, com o fim de conseguir mais rapida e segura mente colonizar as ilhas do Novo-Mundo.

Os escravos de origem negra podiam, com effeito, resistir n'essas longínquas terras onde os brancos mal acostumados, não podendo ainda suportar o calor dos climas intertropicaes, teriam porcado a 45 milhares.

O transporte dos negros para as colonias da America fez-se, pois, regularmente em embarcações especiais, e esse ramo de commercio transatlantico trouxe consigo a criação de estabelecimentos importantes em diversas partes do litoral africano. A ria custava pouco no paiz, e os lucros eram consideraveis.

Mas, por mais necessario sob todos os pontos de vista a das colônias d'álém-mar, ella justificar os seus mercados

humana. Vozes generosas se fizeram logo ouvir, protestando contra o trafico dos negros e pedindo aos governos europeus que decretassem a sua abolicao em nome dos principios da humanidade.

Em 1751, os quakers pozeram-se à testa do movimento abolitionista, no proprio seio d'essa America do Norte, onde, cem annos mais tarde, la rebenhar a guerra da secessão, à qual essa questão de escravagismo não foi estranha.

Diversos Estados da Norte, a Virginea, o Connecticut, o Massachusetts, a Pennsylvania, declararam a abolicao do trafico e forraram os escravos que haviam sido conduzidos para os seus territorios com enormes despezas.

Mas a campanha, começada pelos quakers, não se limitou ás provincias septentrionais do Novo-Mundo. Os escravagistas foram vivamente atacados até além do Atlântico.

A França e a Inglaterra, mais particularmente, recrutaram muitos partidários para esta justissima causa. «Entes perecam as colonias do que um principio...» foi a generosa palavra esboçada em todo o velho e dos grandes interesses commerciales empenhados a transmittir-se officiaria la Europa.

Elyseu, o primeiro a favor e o 2º contra. Terminado o debate entre os dois oradores, que sustentariam n'uma altura conveniente, leu o 1º secretario uma emenda, mudando as palavras: «ficam dispensados desde já de suas funções os professores interinos por estes: «fica extinta desde já a classe dos professores enternos».

Fallou ainda o Sr. Elyseu tornando patente a inconstitucionalidade do projecto, quer fosse redigido por uma, quer por outra maneira.

O projecto passou com a emenda para a 3ª discussão.

CORREIO

Esta repartição arrecadou no exercício de 1881—4—1882 por venda de sellos, sobre cartas e bilhetes postais. 14.934\$880

Produto da correspondencia não franquizada	409\$000
Prémio de saques	471\$200
Assinaturas	212\$000
Por e missão de saques	23.113\$603
Somma Rs.	39.141\$283
DESPESA	
Pessoal	7.015\$000
Agentes	5.108\$825
Expediente	1.480\$670
Aluguel do casa	810\$000
Condução de malas	7.964\$000
Saques pagos	13.935\$400
Restituição de saque	40\$000
Somma Rs.	36.383\$085

A casa em que funciona a assembleia está convertida em casa de Orátes.

Alli, ninguém se entende, é tal a balbúrdia que reina nas sessões.

Os debates transformaram-se em diálogos que se recomendam pelo azedume da frase e aspereza de palavras, sómente usadas nas praças de mercado pelas quitanadeiras!

O presidente, Sr. Ferreira de Mello, não pesca do regimento nem virgula, não entende d'elle patavina, e o que mais é, não tem prestígio, nem força moral para impor-se ao respeito da sua maioria e das galerias.

Estas regorgitam de espectadores que, contra o regimento dão sinais de aprovação, por meio de bravos aos deputados conservadores e fazem sussurro quando fallam os deputados liberares, comentando grosseiramente e em voz alta os mais simples apertos.

No meio de toda esta algarazaria o Sr. presidente da mesa conserva-se mudo e quedo?

Aconselhamos-lhes, pois, que, se, não se sente capaz de desempenhar o cargo, resigne-o, que é muito melhor do que estar fazendo uma figura pouco invejável e digna de lastima.

Si a maioria e a sua capangada continuarem, como vão, seremos, forçados a pedir providências á autoridade para ser garantida a tribuna e a segurança individual dos deputados da minoria.

Era isto mesmo de esperar de uma causa que se arvorou em assembleia provincial, onde tem assento os empalmadores e descontadores de subsídios.

Amanhã às 4 horas da tarde, se reunirá no consistorio da Igreja do Menino Deus, os Juizes e mordomos da devocão de Nossa Senhora das Dóres, que alli se

venera assim de deliberarem sobre a festevidade da mesma Senhora que segundo consta-nos terá lugar brevemente.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Juvencio Martins da Costa

Os lugubres sons do campanário da Igreja de Ven. Ordem 3ª anunciaiam hoje que, no recinto do Templo, se suffragava, com lugubres orações, a alma de um finado!

Mais longe, ouvia-se o gemitudo da afflita mãe, o choro dos irmãos, a lamentação dos parentes, a dor, o sentimento!!

E que este dia recorda o 7º do falecimento do nosso indito amigo Juvencio Martins da Costa, d'essa alma bem formada, toda de sentimentos nobres, cheia de unção e atrativos, que seduzia e captivava a todos que com elle comunicavam.

Na primavera da vida, quando apenas desabrochava a flor imposta da existência, já meu cedo é desfolhada pelas ardentes lufadas do austro da morte!

Lei terrível! sentença cruel, promulgada pelo destino! Nem a mocidade com suas esperanças, nem a velhice com seus desenganos, lhe escapam!

A pena tocava o vestíbulo dos anos, a era mais sedutora da vida; apenas empunhava a taça dos prazeres, e timido a levava aos labios, quando a mão férrea da morte o arrebatou da nossa sociedade, o sacou do seio de sua desolada e velha mãe, e o rojou no tumulo.

Nem os cuidados solícitos da ciencia, nem os desvellos da família e amigos, que cercaram seu leito de dor, lhe valeram!

Os homens da terra se empenhavam em conservá-lo; e os anjos do céo abriram suas graciosas asas para ajudá-lo á subir á morada eterna: estes venceram; e elle manso e pacífico, os acompanhou pela luminosa estrada da benventurança!

Plácido e sereno, entregou o espírito nas mãos de Deus, legando pobreza honrada, nome benquisto e memória abençoada.

Passam os doidos suspiros do lar doméstico, sanctuário da família, e os gemidos pugentes dos amigos dar limitivo ás dores acerbos do infortúnio experimentado. Passam as solemnidades religiosas, hoje celebradas em sufrágio de sua alma, ser, ao mesmo tempo, prova dos nossos amistosos sentimentos, e monumento levantado á memoria de tão nobre quanto generoso alma.

Consagrando estas tristes linhas á memoria de tão digno amigo e collega, tenho satisfeito o pedido que, em vida, me havia feito.

Repouse elle na paz do Senhor, brilhe em suas faces a luz eterna.

Desterro, 14 de Outubro de 1882.

F. L. SILVEIRA.

A assembleia de Santa Catharina pode abolir a venda de catinianos captivos no territorio da Província.

A assembleia de Santa Catharina, establecendo o imposto de 200\$000 sobre cada escravo exportado para outras províncias, contribui para a extinção do tráfico interprovincial de escravos; extendendo o mesmo imposto á exporta-

ção de catinianos captivos de uns para outros municípios, toria dado um passo mais para a realização do desideratum expresso no órgão do partido conservador—a Província,—a abolição da compra e venda de brasileiros captivos.

O que fará a assembleia de Santa Catharina em beneficio dos catinianos captivos? ..

Sr. REDATOR.

Quando na assembleia Provincial impus-me ao dever de adovgar os direitos da população de Lages, vi-me obrigado por força de circunstâncias a conduzir a discussão do projecto de supressão daquela comarca para um terreno que a minha consciencia sempre repugnou,—o da individualidade.

Defendia principios que me pareciam justos; e nesse certame, coagido pela deficiencia de documentos em que me escorasse, forçoso foi não despresar esse meio auxiliar; e ainda assim, depois de vencida a consciencia, fil-o por dupla razão.

Sempre julguei que os jurisdiçionados não devia ser punidos pelas faltas resultantes de caprichosa luta dos juizes nas comarcas, e, por ter dado credito e até levado ao seio da representação Provincial, cartas que arranjara adrde contra a reputação de um funcionario zeloso e intelligente que via nessa supressão o único meio de acalmar as agitações e anizidades. Da primeira razão, tirei o necessário argumento para fundamentar com os discursos que proferei em Março de 1880 contra aquella supressão, conseguindo a despeito das provas da anarchia que ali reinava, sobrestar as couzas, estabelecendo a Assembleia a forma do processo de julgamento dos Magistrados, segundo o acto adicional.

Da segunda porem, confesso que, ingenuamente acreditai na sinceridade de um individuo que dizia corresponder á minha estima, aceitando duas cartas que atazalhavão a reputação do destinto cidadão Pedro José Leite Junior actual Promotor da referida comarca.

A defesa da cauza que então estava identificada comigo, cegou-me a vontade de fugir de mim a reflexão e analyse que deve proceder sempre á aceitação de tales documentos.

Francamente:—não vi que através daquelas cartas que ainda conservo como castigo á minha credulidade, estava traçado o ardiloso plano da difamação, de torque e mesquinharia vingança de enemigos pessoas—e eventualmente de executal-o...

Depois de encerrados os trabalhos da assembleia, fui á Lages tive occasião de apreciar de perto tudo quanto motivou a defesa e acusação nessa importante questão. Compreendi então que havia ultrapassado os limites da injustiça, poren, um resto de fé ressalvava-me o coração:—tinha colaborado no sacrifício de uma reputação, mas, habilitado os interesses daquelle povo.

Se poren, me servindo dessas cartas em prol da defesa da não supressão da comarca, fiz écho com os detractores desse distinto cidadão, tenho tido a altos recompensa da longanimidade do seo coração!..... Em nada pôs aprovado a quem quer que seja as palavras de que me servi,—tinha a irresponsabilidade da tribuna e aos homens a pezada carga e deveres a que inconscientemente me impus. Arredado das lides políticas da Província não me demovendo o propósito de despertar susceptibilidades e nem de incetar lutas pela imprensa, e se a ella recorro é por que me veio a notícia de que, aquelle discurso que proferei é hoje motivo de acusação ao digno Promotor de Lages cujo carácter e coragem cívica é um espetáculo aos feudatários daquella comarca. Sirvão pois estas ligeiras explicações de homenagem ao dis-

tinto cidadão a quem admiro, como de protesto á qualquer invictiva. Publicando V. estas linhas presta um relevante serviço a causa da justiça e da razão.

Porto Alegre, Outubro de 82.

ALFINO DE FARIA.

Oleo puro medicinal de Fígado de Bacalhau de Lanman & Kemp

A opinião unânime dos medicos de todos os países, é que o Oleo de Fígado de Bacalhau, é o remedio mais poderoso que até agora se descobriu para as enfermidades dos pulmões e da garganta. O falecido Sr. Benjamin Brodie, dizia: «Quando tudo o mais é inutil, este salva á mindo a vida do doente; porém deve ser puro.» Entre os tipos mais finos d'este genero, sobressai por sua pureza o Oleo de Fígado de Bacalhau, de Lanman & Kemp, elaborado com os fígados sãos dos peixes apanhados de fresco, e cuja conservação em todos os países se garante.

Na America do sul, nas Antilhas, Mexico e Australia, é elle tido como artigo de primeira classe, e na Inglaterra onde recentemente foi introduzido, se o considera superior á todos os maiores Oleos de Fígado de Bacalhau, que existem no mercado.

Para a tosse, pneumonia, pleurexia, tísica, bronchites, trachites, afecção do fígado e debilidade geral, crê-se que é realmente o medicamento mais util, de que a matéria medica se pode mostrar eficaz. Encontra-se à venda em todos os principaes estabelecimentos de drogas.

407

DECLARAÇÕES

SOCIEDADE

PHILARMONICA COMMERCIAL

De ordem da Directoria convide a todos os socios para comparecerem á sessão, Domingo 17 do corrente as 11 horas da manhã á fim de proceder a eleição da nova Directoria.

Desterro, 14 de Outubro de 1882.—Felix de Cantalicio secretario interino.

ANNUNCIOS

VENDE-SE

1 chacara na Praia de Fera com fronte para a rua do Sant'Ana e fundos para o Matto-Grosso.

1 meia agua com 10 braças de terra com fronte para a mesma rua.

1 engenho em Biguaçu e seca terra nos para pilar arroz.

Alguns arreios velhos para carroça.

1 bomba para incêndio.

1 balieira e seus pertences.

1 guarda vestido, um guarda louça e um guarda roupa para homem.

1 mappa-mundi.

Meio aparelho de porcelana fina.

Tudo por preços muito comodos, para tratar com

M. C. Vinhas

TINTURA DEPURATIVA

de Velame, Caroba e Sassafrás DOS PHARMACEUTICOS

LUIZ HORN & C.

Aplica-se nas enfermidades da pele, dartros, úlceras, tumores, glandulas inflamadas, inchaço, erisipelas brancas, rheumatismo, menstruação difícil, úlceras do útero, inflamação ou ulceração da garganta, afecções bovinas, salivação, gonorrhéas chronicas, syphilide, manchas do corpo, molestias escrofulosas, carie dos ossos, úlceras do nariz, molestias dos rins, da bexiga, etc.

Pharmacia de Luiz Horn & C.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

QUINUM LABARRAQUE

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O quinum Labarraque é um Vinho eminentemente tonico e febrifugo destinado à substituir todas as outras preparações de quina.

O quinum Labarraque contém todos os princípios activos dos vinhos mais generosos.

O quinum Labarraque é prescrito com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes & à todas as peças fracas ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rápidos efeitos que produz nos casos de chlorose, anemia, cores palidas.

Em razão da eficacia do Quinum Labarraque, é preferível tomá-lo em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes.

Vende-se na mor parte das pharmacias sob a assignatura:

Fabricação e atacado: Casa L. FRERE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, Paris.

XAROPE FERRUGINOSO

de Cascas de Laranjas e de Quossia amarga

ao PROTO-IODURETO de FERRO

Preparado por J.-P. LAROZE, Pharmaceutico
PARIS — 2, Rue des Lions St-Paul — PARIS
APPROVADO PELA JUNTA DE HIGIENE DO BRASIL

O Proto-Iodureto de Ferro, bem preparado, nem conservado, principalmente no estado líquido, e de todas as preparações ferruginosas, a que produz melhores resultados. Sobre a influencia dos principios amargo e tóxicos, da casca de laranja e da quossia amarga, o ferro é assimilado facilmente e produz efeito prompto geral restituindo ao sangue, à força, às carnes, a dureza; aos diferentes tecidos, a actividade e energia necessarias as suas funções diversas.

Portanto, o Xarope Ferruginoso de J.P. Laroze, é considerado pelos medicos da Faculdade de Paris, como o especifico mais acertado para as Doenças de sangue, Chlorose, Anemia, Clorí-Anemia, Fluxos brancos com diázias demoradas, Molestias escorbúticas e escrofulosas, Rachitismo, etc.

No mesmo dia posso acha-se à venda os seguintes Productos de J.-P. LAROZE:

XAROPE LAROZE de cascas de Laranja amarga TONICO, ANTI-NERVOSO
Contra as Gástricas, Gastralgias, Díplopêlos, Dorcs e Calmbras de Estreñimento.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de laranja IODURETO de POTASSIO
Contra as Afecções escrofulosas, concreções, Tumores brancos, Acidos de Sangue, Acidentes syphiliticos secundários e terciários.

XAROPE SEDATIVO de cascas de Laranja amarga BROMURETO de POTASSIO
Contra Epilepsia, Hysteria, Dança do St. Guy, Insomnias das Crianças durante a Destruição.

DEPOSITO EM TODAS AS PRINCIPALIS PHARMACIAS DO BRASIL

FALSIFICACOES & IMITAÇOES

do XAROPE DEPURATIVO do Dr. GIBERT

A grande regularidade com que os falsificadores falsificam e imitam os medicamentos, esconde apesar de numerosas fiscalizações e multas que são impostas a todos os bairros, da Alemanha e mesmo de Paris, da Inglaterra e mesmo de Paris, para o Brasil, toda a América do Sul e outras nações distantes.

Sobre a falsificação do verdadeiro Xarope depurativo do Doutor Gibert, aprovado pela Academia de Medicina do París, autorizado pela Junta de Higiene do Brasil e preservado exclusivamente na Pharmacia BOUTIGNY.

Os videntes da Pharmacia BOUTIGNY levam inscrito no rotulo e no papel que os envolve as palavras seguintes impressas:

PHARMACIE BOUTIGNY

DESSAUXIERE Dussoulier,

2, rue Follettier, 31, PARIS

SIROP DEPURATIF IODURE

du Dr. GIBERT

Os envoltórios, os rotulos e as bandas levam impressas com finta encarnadas as frases à direita. Os envoltórios levam, além disto, impresso com tinta azul e não collados os selos do Governo Francês. Os vidros não revestidos destes signos serão considerados como falsificações. As falsificações e imitações de Xaropes e de outros medicamentos devem ser reguladas e comunicadas ao Sr. BOUTIGNY-Dessoulier, em Paris.

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPALIS PHARMACIAS E DRUGARIAS.

INSOMNIAS, DORES, AGITAÇÃO XAROPE de chloral de FOLLET SIROP de chloral de FOLLET

O XAROPE DE FOLLET é o calmante por excellencia, tira as dores e produz um sono calmo e reparador. Os seus efeitos são dos mais promptos, e não tem como as outras preparações de opio, os inconvenientes. É importantissimo fazer uso do XAROPE DE FOLLET, vendido em vidros revestidos de um roto de quatro cores, com a assignatura do inventor, em frente:

Venda a varéjo na mor parte das pharmacias.

Fabricação em atacado: Casa L. FRERE et Ch. TORCHON.
19, rue Jacob, PARIS.

XAROPE DE BLAYN

Este MEDICAMENTO é um grande agradável, indicado contra as crises exacerbatas de 10 anos pelas melhores Medicas de Paris, cura das Perfusões, Gripes, Toux, Dores de garganta, Catarrho pulmonar, Irritações do peito, das Vias urinarias e da Recta, — Paris, BLAYN, 7, rue du Marché-Saint-Honoré. Em São Paulo: LUIZ HORN & C.



VERDADEIROS GRAOS DE SAUDE do DR FRANCK

Approved pela Junta Central de Higiene da Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.

Approuvé par la Commission publique de la Santé publique de la Corse.